

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - SMGA / SEINFRA

O Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.034.583/0021-76, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, no Município de Rio Branco, Acre, neste ato representado pelo seu Secretário, o senhor **Antônio Cid Rodrigues Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 099594 e CPF nº 183.074.422-49, residente e domiciliado no Município de Rio Branco, Acre, nomeado através do Decreto nº 049/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO para empresas do ramo da construção civil interessadas em apresentar Projetos de Arquitetura e de Engenharia para construção de unidades habitacionais de interesse social, que atendam os requisitos do **PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA CIDADES – TERRENOS**, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

O processamento do CREDENCIAMENTO Público acima será conduzido pela Comissão de CREDENCIAMENTO Público, designada pela SEINFRA, através do DECRETO Nº 164 de 30 de janeiro de 2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Este CREDENCIAMENTO reger-se-á pela Lei nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa Minha Vida) ; Lei 10.188/2001 (Programa de Arrendamento Residencial) e suas alterações, e, supletivamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Normas Gerais de Licitações) , e suas alterações.
- 1.2. Todos os empreendimentos a serem propostos no âmbito deste CREDENCIAMENTO deverão atender às regras do PMCMV CIDADES - Terrenos, em especial às Portarias nº 1.295/2023 (Anexo IV), do Ministério das Cidades.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente credenciamento tem como objetivo a construção de até 544

(quinhentas e quarenta e quatro) unidades habitacionais de interesse social, no contexto do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA CIDADES – TERRENOS (MCMV Cidades - Terrenos)**, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Essas habitações têm a finalidade de atender famílias com renda mensal até R\$8.000,00 que atendam aos critérios do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA CIDADES - TERRENOS** lançado pela Portaria MCID nº. 1.295/2023, tendo como agentes executores as instituições financeiras autorizadas, como preconizado pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e suas alterações posteriores.

- 2.2. As habitações de interesse social de que trata este CREDENCIAMENTO deverão ser construídas na cidade de Rio Branco, em lotes de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Branco, alienados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Instituição Financeira autorizada a executar o PMCMV CIDADES, conforme a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e suas alterações posteriores.
- 2.3. Os terrenos disponíveis componhe em 5 (cinco) agrupamentos distintos, correspondentes a 5 (cinco) lotes independentes de seleção geral, conforme demonstrado no quadro a seguir. Todos os imóveis pertencentes a cada agrupamento encontram-se devidamente situados, caracterizados e identificados no ANEXO I deste credenciamento.

LOTE	NOME DO LOTE	QUANTIDADES DE TERRENOS	TIPOS	ÁREAS MINIMA DA UHIS	ENDEREÇO DO LOTE
LOTE 01	Minha Dignidade – Juarez Távora	128 UHIS, blocos verticais	BLOCOS	45,65 m ²	Rodovia AC-40, km 1,156 – Bairro Alto Alegre
LOTE 02	Minha Dignidade – Juarez Távora	64 UHIS, blocos verticais	BLOCOS	45,65 m ²	Rua Monte Sinai, SN – Bairro Alto Alegre
LOTE 03	Minha Dignidade – Portal da Amazônia	96 UHIS, blocos verticais	BLOCOS	45,65 m ²	Rua Purus / Rua Projetada – Bairro Portal da Amazônia
LOTE 04	Minha Dignidade – Portal da Amazônia	128 UHIS, blocos verticais	BLOCOS	45,65 m ²	Rua Purus – Bairro Portal da Amazônia
LOTE 05	Minha Dignidade – Israel Liras	64 UHIS, blocos verticais	BLOCOS	45,65 m ²	Rua Rondônia com Rua Feijó, Bairro Calafate, Conjunto Israel Lira

LOTE 06	Minha Dignidade – Israel Liras	64 UHIS, blocos verticais	BLOCOS	45,65 m ²	Rua Rondônia com Rua Brasileia, Bairro Calafate, Conjunto Israel Lira
---------	--------------------------------	---------------------------	--------	----------------------	--

Tabela 01 – Agrupamento dos Lotes

2.4. As unidades habitacionais deverão ser organizadas em blocos residenciais, cada um composto por 04 (quatro) pavimentos, destinados à implantação dos apartamentos.

2.5. A área útil (descontando paredes) deve ser suficiente para atender ao programa mínimo e às exigências de mobiliário, respeitadas as seguintes áreas mínimas:

2.5.1. Apartamentos: 47,15 m² (área útil com varanda), sendo 45,65m² de área principal do apartamento.

2.5.2. Os apartamentos devem conter, no mínimo o atendimento ao decreto ou portaria que trata especificamente das unidades habitacionais mínimas / distribuição interna (Ministério da Cidades):

2 dormitórios, banheiro, sala, cozinha, área de serviço, sacada, e ainda deverão apresentar no mínimo uma garagem para cada unidade habitacional, bem como, devem atender as demais especificações mínimas exigidas pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) – FAIXA “1”, “2” e “3”, com recursos do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, conforme especificado pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

2.5.3. Os condomínios deverão apresentar área de lazer compatível com as imagens do estudo de viabilidade apresentado no Anexo VIII

2.5.4. Para o condomínio, as especificações mínimas são:

- 1 campo de futebol society, com dimensão de 20(vinte) metros de largura e 40 (quarenta) metros de comprimento;
- 1 (uma) guaritas com 6,0m²;
- 4 (um) Playground equipado com 48 m², com um pergolado cada e;
- 1 (um) salão de festas com bancada granito e cuba embutida, sala do síndico, sala de reuniões e 2 banheiros perfazendo uma área total 90 m²

2.6. A Prefeitura Municipal de Rio Branco disponibilizará o projeto arquitetônico padrão a ser utilizado no empreendimento, acompanhado do estudo de viabilidade técnica para implantação dos empreendimentos nos terrenos municipais.

O estudo de viabilidade tem por finalidade demonstrar a adequação urbanística, legal e construtiva do empreendimento ao local destinado, servindo como base para o desenvolvimento dos projetos complementares executivos.

As empresas credenciadas poderão propor adequações técnicas, desde que:

- a) não alterem a concepção arquitetônica definida pela Prefeitura;
- b) mantenham integralmente o atendimento às especificações mínimas das unidades habitacionais e às especificações mínimas dos condomínios, conforme estabelecido no Anexo VIII e nas diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR;
- c) estejam de acordo com as normas técnicas da ABNT, requisitos urbanísticos municipais, Portarias MCID e orientações da Caixa Econômica Federal;
- d) sejam previamente aprovadas pelos setores técnicos da SEINFRA.

2.7. Será de responsabilidade da empresa vencedora, a execução e aprovação dos projetos complementares para construção.

2.8. Será permitida a participação de Sociedade de Propósito Específico – SPE ou Consórcio, conforme Lei Federal nº 14.133/2021:

dispõe o

“art. 15 da referida Lei, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar em consórcio, desde que observadas, entre outras, as seguintes exigências:

- I – apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente subscrito por todas as empresas consorciadas;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.”

1. DO PREÇO MÁXIMO

1.1. O valor unitário de venda das unidades habitacionais máximo é de R\$ **245.000,00**

(duzentos quarenta e cinco reais).

1.2. A Prefeitura Municipal de Rio Branco executará por seus próprios meios a infraestrutura e os equipamentos públicos necessários ao atendimento da demanda gerada pelos empreendimentos área externa do empreendimento.

1.3. O valor da fração ideal do terreno obrigatoriamente deverá compor a contrapartida (entrada) do adquirente.

LOTES	EMPREENDIMENTO	VALORES MÁXIMOS MCMV CIDADES FGTS/UHIS	QTD	VALORES MÁXIMOS PMCMV CIDADES FGTS/UHIS - TOTAL
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3) x (4)
LOTE 01	Minha Dignidade – Juarez Távora	R\$ 245.000,00	128,00	R\$ 47.040.000,00
LOTE 02	Minha Dignidade – Juarez Távora	R\$ 245.000,00	64,00	R\$ 15.680.000,00
LOTE 03	Minha Dignidade – Portal da Amazônia	R\$ 245.000,00	96,00	R\$ 23.520.000,00

LOTE 04	Minha Dignidade – Portal da Amazônia	R\$ 245.000,00	128,00	R\$ 31.360.000,00
LOTE 05	Minha Dignidade – Israel Liras	R\$ 245.000,00	64,00	R\$ 15.680.000,00
LOTE 06	Minha Dignidade – Israel Liras	R\$ 245.000,00	64,00	R\$ 15.680.000,00
TOTAL GERAL >>>				R\$ 133.280.000,00

Tabela 02 – Valores por Lotes

Valor de COMERCIALIZAÇÃO DE CADA UNIDADE HABITACIONAL:

Maximo R\$ 245.000,00 (duzentos quarenta e cinco reais), por unidade.

1.4. No Preço Máximo das Unidades estão incluídos todos os custos de elaboração e aprovação dos Projetos das unidades habitacionais e equipamentos públicos, conforme exigidos pelo PMCMV Cidades – Terrenos e pelos órgãos públicos afins, aos documentos cartoriais, às obras de infraestrutura internas ao lote, às áreas comuns, às áreas de garagem ou estacionamento, às obras de interligação de serviços e relativos às demais exigências normativas, excetuando-se os custeados por contrapartida do Município de Rio Branco do Acre, consignados neste instrumento.

1.5. São de responsabilidade do vencedor os projetos, licença ambiental, engenharia, infra-estrutura e arquitetura, os elementos de viabilidade técnica e econômicofinanceira do empreendimento.

1.6. Constituem obrigações da vencedora:

I - executar as obras de acordo com os projetos e as legislações específicas e as seguintes obras de infraestrutura dentro dos limites do lote global:

- a) rede de distribuição de água potável;
- b) rede coletora de esgoto ou sistema de esgotamento sanitário;
- c) rede de galerias de águas pluviais;
- d) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- e) meios-fios e sarjetas;
- f) pavimentação asfáltica;

II – apresentar os projetos de engenharia, infraestrutura, arquitetura, os elementos de ordem econômico-financeira da empresa, bem como demais documentos exigidos,

para análise da proposta do empreendimento ao agente financiador

1.7. Serão da responsabilidade do Licitante vencedor :

- I - todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;
- II - a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários; e,
- III - as custas processuais e taxas judiciais, quando for o caso

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Branco, através do link:
<https://cpl.riobranco.ac.gov.br/>

2.2. Poderá ser solicitado via correspondência eletrônica, destinada ao endereço: diretoriahabitacao.seinfra@gmail.com;

2.3. Em último caso, não sendo possível a obtenção do Edital e anexos no portal da Prefeitura de Rio Branco, poderá ser adquirido na Sede Física da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, localizada na Rua Rui Barbosa, Nº 325, Centro – Rio Branco – Acre, em dias úteis, no horário das 08:00hs às 14:00hs, mediante apresentação de uma mídia eletrônica para recebimento dos arquivos, mantendo o sigilo daqueles que adquirirem o edital de forma presencial.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) e o presente regulamento.

3.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento deste Credenciamento.

Somente poderão participar deste Credenciamento empresas legalmente estabelecidas no país.

Será admitida a participação em regime de sociedade de propósito específico ou de consórcio de empresas nacionais ou estrangeiras, sem limite de empresas e sendo vedada a participação de uma mesma empresa em mais de uma SPE ou consórcio, e atendidas as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, bem como aquelas estabelecidas nas legislações pertinentes e também neste edital.

3.3. A empresa estrangeira reunida em consórcio deverá atender à Resolução n.º

444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e às alterações trazidas pela Resolução n.º 1.025/2009.

3.4. Cada empresa integrante do consórcio deve atender às exigências consignadas para habilitação neste credenciamento, sob pena de inabilitação do consórcio.

Na hipótese de participarem do consórcio empresas nacionais e estrangeiras, a liderança do mesmo, caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre todos os integrantes do consórcio.

3.5. Não será permitida a execução dos serviços por empresa consorciada estrangeira superior a 50%.

3.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto do credenciamento, até sua aceitação definitiva.

3.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguraram sua habilitação.

3.8. É vedada a participação de consórcio constituído exclusivamente por empresas estrangeiras. As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se for o caso.

3.9. É **vedada** a participação de construtora, conglomerado, sócio/acionista ou dirigente que:

3.9.1. tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou esteja enquadrada nas vedações da Lei Federal 14.133/2021.

3.9.2. Que estejam incluídas no Cadastro de empresa inidôneas e Suspensas

(CEIS) do portal da Controladoria Geral da União - CGU
<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>.

- 3.9.3. Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame;
 - 3.9.4. Esteja em processo de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 3.9.5. Tenha sócios ou diretores que pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame;
 - 3.9.6. Possua em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de credenciamento;
 - 3.9.7. Esteja em litígio judicial em que a SEINFRA ou a CAIXA figurem como autores ou réus, direta ou indiretamente;
 - 3.9.8. Esteja inadimplente junto à CAIXA ou à SEINFRA;
 - 3.9.9. Possua restrições cadastrais que fragilizem a operação e/ou constituam óbice à sua realização, assim atestada por parecer jurídico;
 - 3.9.10. Esteja relacionada, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento com problemas, ou que apresente vício de construção pendente de solução;
 - 3.9.11. Conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, condição a ser aferida no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.gov.br/trabalho-e-emprego> na data da contratação.
- 3.10. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto e o participante;
 - 3.11. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Chamada;
 - 3.12. O Participante, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos da Chamada;

- 3.13. A representação será acompanhada de documento de identificação emitido por Órgão Público;
- 3.14. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos inerentes a presente Chamada, o Procurador da empresa participante que não apresentar instrumento de representação ou cuja documentação não atender às especificações supracitadas.
- 3.15. As empresas poderão se credenciar exclusivamente em um único lote.
- 3.16. As empresas que estiverem em Consórcio poderão se credenciar exclusivamente em um único lote.
- 3.17. As empresas que estiverem em Sociedade de Propósito Específico – SPE, poderão se credenciar exclusivamente em um único lote.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

- 4.1. Para a inscrição, a empresa interessada deverá apresentar, as propostas juntamente com documentação necessárias na SEINFRA Rua Ruy Barbosa, no horário comercial de **07h às 14h**, um único envelope, com os documentos exigidos no anexo V deste Edital, apos 5 (cinco) dias úteis de sua publicação no DOE.
- 4.2. O prazo de análise da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo de abertura da documentação, podendo ser prorrogado caso houver necessidade da comissão para análise documental.
- 4.3. O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, na forma disposta neste edital, em envelope lacrado.
- 4.4. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de credenciamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará no não credenciamento do participante. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA –
SEINFRA – RIO BRANCO – ACRE
CREDENCIAMENTO N° 4/2025**

REQUERIMENTO – DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.5. Para efeito de apresentação todos os documentos que integrarem os envelopes poderão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia, desde que devidamente identificada como “CÓPIA”, perfeitamente legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de credenciamento.

4.6. Para a **habilitação**, o envelope a ser protocolado pela empresa interessada deverá conter:

4.6.1. Quanto à Regularidade Jurídica:

- I. Prova de ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital, por meio do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas últimas alterações que importaram em modificações do quadro societário, objeto social, do capital e da administração da empresa e lhe conferiram a feição atual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- III. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando implantados na Comarca da sede da licitante, deverá incluir ainda certidão negativa desses processos;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir;
- V. Para empresas estrangeiras:
 - a. Contrato Social ou Estatutos devidamente atualizados que provem a sua constituição, segundo exigência legal de seu país de origem;
 - b. Prova de constituição dos administradores em exercício, em se

tratando de Sociedade Anônima ou por ações, devidamente publicada e arquivada no órgão próprio de seus países de origem, inclusive com poderes de representação legal da sociedade;

- c. Minutas dos documentos constitutivos da Sociedade de Propósito Específico (Estatuto Social), quando a licitante for um consórcio;
- d. As minutas dos documentos constitutivos da SPE, deverão refletir o entendimento entre os licitantes e não poderão ser modificadas para a constituição da SPE, salvo com prévia anuência do Concedente.
- e. No caso de participação via Consórcio, junto aos documentos requeridos adicionalmente neste edital, também deverá ser apresentado Compromisso de Participação Consorcial ou Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.
- f. A empresa deverá apresentar GERIC compatível com lote que deseja habilitar.
- g. O Compromisso de Participação Consorcial ou Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico deverá estar assinado por todos componentes do Consórcio e incluir, no mínimo:
 1. Denominação e objetivos do consórcio (participação das empresas consorciadas na presente licitação);
 2. Denominação, organização e objeto da futura SPE;
 3. Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações acionárias na futura SPE;
 4. Compromisso expresso de constituição, caso sagrem-se selecionados, de Sociedade por Ações, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;
 5. Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa com contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

6. Indicação da empresa líder, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao consórcio durante a Licitação, até a assinatura do Contrato de Concessão, inclusive com poderes expressos, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta Licitação;
7. Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos praticados em consórcio relacionados à Licitação, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na Proposta de Preço apresentada pelo consórcio durante a fase de licitação, até a criação da SPE.

4.6.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- VI. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas expedida em até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;
- VII. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos afins às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- VIII. Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;
- IX. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- X. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XI. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa que envolva todos os Tributos, expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei;
- XII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

4.6.3. Quanto à Qualificação Econômico – Financeira:

- XIII. Declaração assinada pelo representante legal, de disponibilidade de análise favorável de crédito, quanto ao risco financeiro, realizada pelo agente financeiro, nos termos do art. 9º, item V, da Portaria nº 724/2023.
- XIV. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado ou autenticados pelo órgão competente, da sede ou domicílio da concorrente, que deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- XV. Os documentos acima referidos podem ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data fixa da para entrega dos envelopes.
- XVI. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- XVII. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- XVIII. O balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED);
- XIX. Relatório descritivo e demonstrativo do Contador ou equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, indicando a boa situação econômica e financeira da empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO M
CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- XX. Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- XXI. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a SEINFRA poderá exigir apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transscrito para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas empresas participantes.

4.6.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- XXII. Declaração manifestando o interesse na produção de unidades habitacionais, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CIDADES (PMCMV), nos termos do presente credenciamento, podendo utilizar-se do modelo previsto no **item 1 do Anexo II** do presente Edital, **informando a quantidade pretendida de unidades habitacionais;**
- XXIII. Declaração de conhecimento do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CIDADES, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e de suas alterações posteriores, em especial das alterações promovidas pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e pelas portarias do Ministério das Cidades relacionadas ao tema, como a Portaria 1.295 de 05 de outubro de 2023, entre outras, podendo utilizar-se do modelo previsto no **item 2 do Anexo II** do presente Edital;
- XXIV. Declaração assinada pelo responsável indicado pela empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar do envelope de habilitação, em função do fato de que a visita técnica não será obrigatória;
- XXV. Declaração de que **não incorrem em nenhum dos impedimentos à**

participação no **PMCMV Cidades - Terrenos** descritos na Portaria nº 1.295, de 05 de outubro de 2023, e alterações posteriores, do Ministério das Cidades;

- XXVI. Prova de regularidade junto ao **CREA e/ou CAU**, mediante apresentação de **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, nos termos da Lei nº. 5.194/1966, e alterações, e da Resolução nº. 1.121, de 13 dezembro de 2019 do CONFEA, bem como da legislações, regulamentações e normas afins ao CAU-AC. Caso o registro do interessado seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/AC ou CAU/AC.
- XXVII. Prova de regularidade junto ao **CREA ou ao CAU** do(s) profissional(is) de engenharia ou Arquitetura/Urbanismo, responsável(is) pela empresa interessada, mediante apresentação de **Certidão de Registro de Pessoa Física**, nos termos da Lei nº. 5.194/1966, e alterações, e das Resoluções nºs. 218/1973 e 266/1979 do CONFEA, bem como da legislações, regulamentações e normas afins ao CAU-AC.
- XXVIII. **Certidão de Acervo Técnico** expedida pelo CREA ou pelo CAU, em nome do responsável técnico pela empresa interessada, acompanhada de Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado registrados no CREA ou CAU, quando for o caso, que comprove a execução de obras de construção de edificações térreas ou edificações verticais, devendo constar a quantidade e o prazo de execução;
- XXIX. Prova de inscrição e do nível de certificação obtido no **PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat**, em atendimento à exigência consignada no Anexo II da Portaria nº 725/2023 – Especificações do Projeto do Empreendimento Habitacional, do Ministério das Cidades;
- 4.7. A documentação listada no **anexo V** será utilizada como critério técnico para seleção e deverá ser comprovada conforme requerido.
- 4.8. A não apresentação da documentação prevista no **anexo V** importará na imediata inabilitação da empresa interessada.
- 4.9. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples

omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação apresentada e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudicando o processo de seleção, ficando a decisão a critério da Comissão de credenciamento.

- 4.10. As empresas estrangeiras reunidas em consórcio deverão apresentar, tanto quanto possível, a documentação e os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentação equivalente àquela exigida às empresas brasileiras, conforme art. 70, da Lei Federal nº 14.133/21, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 4.11. A participação da empresa interessada implicará a aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste credenciamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA CIDADES – TERRENOS (MCMV Cidades – Terrenos)**, com recursos do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e por suas alterações posteriores, em especial pelas alterações promovidas pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e pela portaria do Ministério das Cidades no. 1.295, de 05 de outubro de 2023, entre outras,
- 4.12. Não serão aceitas manifestações de interesse de empresas que não atendam aos termos deste credenciamento.

5. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

- 5.1. Será aberto o primeiro envelope, contendo os Documentos de Habilitação, mediante rubrica dos membros da Comissão e dos participantes em todas as páginas dos volumes, procedendo o exame pelos membros da Comissão de credenciamento.
 - 5.1.1 A seleção das empresas será realizada por ordem de credenciamento e mediante os acervos e GERIC apresentados como forma de critério de classificação, considerando-se a ordem cronológica de protocolo, conforme Y regras deste Edital.

- 5.1.2 Para empreendimentos com valor estimado de até R\$ 20.000.000,00, serão selecionadas prioritariamente as empresas cujo GERIC seja compatível com essa faixa (GERIC até R\$ 20 milhões).
- 5.1.3 Não havendo empresa enquadrada na faixa inicial, a seleção avançará para empresas com GERIC até R\$ 25 milhões, e assim sucessivamente, até que se obtenha empresa habilitada.
- 5.1.4 As mesmas regras aplicam-se aos demais empreendimentos deste Credenciamento, assegurando ampla concorrência e respeito às capacidades financeiras declaradas no GERIC.
- 5.2. A empresa apta que, quando convocada, não manifestar interesse pelo empreendimento, será automaticamente desclassificada do certame e aberto o prazo para outras empresas serem habilitadas.
- 5.3. Feito isso, será analisada a documentação pré-estabelecida neste Edital de credenciamento publico, obedecendo a relação dos documentos mencionados no Anexo V, tornando a mesma pré-qualificada.
- 5.4. A análise da PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, descrita no Item 5.11 do Edital, será realizada pelos membros da Comissão de credenciamento.
- 5.5. Após o julgamento da HABILITAÇÃO e devida publicação do resultado na imprensa oficial, será aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos a Comissão de credenciamento.
- 5.6. Ultrapassada a habilitação, não cabe desclassificar participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, bem como não poderão desistir, a não ser por motivo justo, advindo de fato superveniente, aceito pela Comissão de credenciamento.
- 5.7. O não comparecimento da proponente ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a esse credenciamento ou mesmo a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem.
- 5.8. É facultada à Comissão de credenciamento Público ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar instruções do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021 e 

suas diretrizes.

- 5.9. O julgamento proferido pela Comissão de credenciamento Público será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Rio Branco, para fins de homologação do resultado final e formalização do Termo de Seleção.
- 5.10. A SEINFRA classificará e selecionará as empresas que manifestarem interesse no objeto deste credenciamento, para a apresentação da proposta definitiva junto a Instituição Financeira que atua como Agente Executor do PMCMV CIDADES – CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e das portarias do Ministério das Cidades, adotando os critérios de avaliação abaixo definidos:
- 5.11. **QUANTO AOS PROJETOS HABITACIONAIS VERTICAIS (BLOCOS):**
 - a) Será selecionada pela Comissão de credenciamento para apresentação da proposta definitiva junto a Caixa Econômica Federal, a Empresa que reunir todas as condições de habilitação e apresentar a maior nota no somatório da pontuação, seguindo a ordem de classificação, por Lote, conforme critérios abaixo relacionados, cabendo à SEINFRA a apresentação da(s) empresa(s) pré-qualificada(s) junto à Caixa Econômica Federal:

a.1) Quanto à quantidade de edificações efetivamente produzidas:

Quantidade de edificações habitação de interesse social produzida	Pontuação
Até 865 m ²	10 (dez) pontos
De 865 a 12.095 m ²	20 (vinte) pontos
Acima de 12.095 m ²	30 (trinta) pontos

Tabela 02 – Pontuação para a quantidade de U/H.

a.2) Quanto ao prazo de execução edificações efetivamente produzidos em blocos habitacionais verticais:

Prazo de execução das unidades habitacionais*	Pontuação
Acima de 2.900,00 m ² /mês*	30 (trinta) pontos
Entre 728,01 a 2.900,00 m ² /mês*	20 (vinte) pontos
Até 728,00 m ² /Mês*	10 (dez) pontos

Tabela 03 – Pontuação para o prazo de execução

* A quantidade de HIS entregues por mês será calculada pela média, através da fórmula: (U/H
Contrato 1 + U/H Contrato 2 ...) + (Prazo Contrato 1 + Prazo Contrato 2...)

- a) Maior quantidade edificações, a serem produzidos, de acordo com a proposta apresentada no âmbito deste credenciamento, em conformidade com subitem 2.3;
 - b) Melhor nível de certificação alcançado no **PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat**, conforme a documentação exigida no inciso XI do subitem 3.3;
- 5.12. Os critérios de seleção discriminados no subitem 5.11 são exaustivos, ou seja, em caso de empate na apuração do primeiro critério, o desempate ocorrerá através da escolha pelo segundo critério.
- 5.13. Persistindo empate no resultado da apuração, depois de esgotados os critérios de seleção, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, em data e local a ser indicado e comunicado pela SEINFRA.
- 5.14. Caso uma empresa participe de diversos lotes deste credenciamento PÚBLICO a mesma deverá apresentar propostas específicas para cada lote, incluindo as comprovações de atendimento de todas exigências deste edital, as quais serão analisadas separadamente.
- 5.15. Caso uma mesma empresa participe dos lotes deste credenciamento PÚBLICO atinentes aos projetos constituídos, a mesma deverá apresentar em cada caso as comprovações correspondentes, ou seja, inerentes à construção de unidades habitacionais térreas ou de apartamentos em blocos.
- 5.16. No âmbito deste credenciamento PÚBLICO, fica estabelecido o limite de 01 (um) lote por empresa participante, sendo o saldo remanescente atribuído à empresa classificada em seguida e, assim, sucessivamente.
- 5.16.1. As unidades remanescentes, após a aplicação do disposto no item 7.16, poderão ser submetidas à contratação das empresas participantes do certame, independentemente da quantidade de unidades já qualificadas, em ofertas sucessivas, respeitada a ordem de classificação das proponentes.

- 5.17. Cumpridos os procedimentos dos subitens anteriores, serão declaradas **CLASSIFICADAS** as empresas cujos requerimentos atendam às exigências deste Edital e **DESCLASSIFICADAS** aquelas que não atendam, sendo ainda estabelecida uma ordem geral de classificação.
- 5.18. Em até cinco dias úteis após o término do período de inscrição, a Comissão de credenciamento Público procederá a realização de uma sessão pública de distribuição de terrenos, conforme o **Anexo I**, para as empresas classificadas.
- 5.19. Durante a sessão, as empresas classificadas, obedecendo-se a ordem geral de classificação prevista no **subitem 7.13**, serão convidadas a manifestar a escolha dos terrenos até o limite proposto por cada empresa em sua manifestação de interesse, prevista no **inciso XXII do subitem 6.6.4**.
- 5.20. A decisão proferida pela Comissão de credenciamento Público será encaminhada ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Rio Branco, juntamente com o processo correspondente, para a homologação e a adjudicação.
- 5.21. Eventuais Pedidos de Esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de credenciamento, na Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, LOCALIZADA na Rua Rui Barbosa, 325 – Centro – RIO BRANCO/ACRE, em dias úteis, no horário das 07h às 14h, mediante protocolo em meio físico.
- 5.22. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no Art 164 da Lei 14.133/2021, devendo a SEINFRA julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura, conforme Parágrafo único do artigo supracitado.
- 5.23. Homologado o processo, a SEINFRA emitirá o competente TERMO DE SELEÇÃO para cada empresa selecionada, conforme minuta prevista no Anexo III deste credenciamento.
- 5.24. Os participantes terão o prazo máximo para apresentarem suas documentações até 15 dias úteis a pos a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

6. DA INABILITAÇÃO

- 6.1. Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem às exigências deste Edital de credenciamento Público;
- 6.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem a desclassificação, conforme Lei Federal 14.133/21.

7. DA PROPOSTA JUNTO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS AUTORIZADAS A EXECUTAR O PMCMV

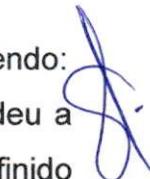
- 7.1. As empresas pré-qualificadas deverão apresentar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no prazo que esta determinar, não inferior a 30 dias, as propostas contendo os Projetos Executivos Complementares, as Planilhas Orçamentárias, as Especificações Técnicas e as Aprovações nos Órgãos atinentes (Prefeituras, IMAC e/ou SEMEIA, ENERGISA, SANEACRE e outros, se for o caso), visando análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela CAIXA.
- 7.2. A aprovação junto a uma das Instituições Financeiras autorizadas a executar o PMCMV CIDADES deverá ocorrer no prazo máximo definido pelo Ministério das Cidades e pela CAIXA ECONOMIOCA FEDERAL, através da Portaria MCID nº 1.295/2023, segundo a qual, a partir da publicação da Portaria de enquadramento, deverá ser apresentada, analisada e aprovada a documentação afim à viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia das propostas pelo agente financeiro, em até 150 dias.
- 7.3. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender às demais condições de contratação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CIDADES TERRENO (PMCMV), com recursos do Fundo de Garantia ou Tempo de Serviço (FGTS), conforme critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades e pelas Instituições Financeiras autorizadas a executar o PMCMV.
- 7.4. A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral, pela Instituição Financeira autorizada a executar o PMCMV, implicará a desclassificação e exclusão da empresa do processo, independente de procedimento administrativo, assegurando à SEINFRA a possibilidade de

convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

- 7.5. A seleção da empresa, nos termos deste Edital de credenciamento, não garantirá a sua contratação pelo agente financeiro autorizado. A contratação dependerá de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, da Análise Jurídica e da Aprovação dos Projetos em todas as instâncias e órgãos, de acordo com todas as diretrizes e normativas do Programa Minha Casa Minha Vida.

8. DA IMPUGNAÇÃO

- 8.1. Eventual Pedido de Impugnação ao edital deverá ser dirigido à Comissão do credenciamento, via endereço eletrônico seinfra.gabinete@riobranco.ac.gov.br; ou protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, localizada, na Rua Rui Barbosa, nº 325 - Centro – Rio Branco/Acre, em dias úteis, no horário das 07h às 14h, mediante protocolo em meio físico.
- 8.2. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura do credenciamento deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura do credenciamento em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 8.3. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:
- na hipótese de ilegalidade insanável, anular o credenciamento total ou parcialmente;
 - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - republicar o aviso do credenciamento pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade definido inicialmente, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;
 - comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 8.4. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, dando seguimento ao credenciamento.



9. DAS SANÇÕES

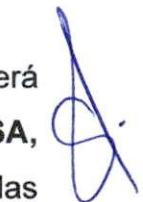
- 9.1. Pelo descumprimento parcial ou total das condições estipuladas neste Edital de credenciamento e instrumentos que dele decorram, bem como as demais normas vigentes o responsável estará sujeito as seguintes penalidades tudo em conformidade com Art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021:
- e) Advertência;
 - f) Multa;
 - g) Impedimento de licitar e contratar;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

- 10.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 400/2023.
- 10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste edital para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.
- 10.3. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas ME/EPP, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário apresentar declaração identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.4. O Interessado microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadra em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 400/2023.
- 10.5. Será assegurada preferência para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 400/2023.

- 10.6. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como ME/EPP, na ordem classificatória.
- 10.7. O direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 400/2023.
- 10.8. Caso a empresa vencedora seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Interessado providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 10.9. A SEINFRA, através da Comissão, reserva-se o direito de promover diligências, e, se constatado faturamento da ME, EPP ou MEI superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº123/2006, procederá a inabilitação do Interessado, caso tenha auferido algum benefício decorrente do tratamento favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 400/2023.

11. DAS CONSIDERAÇÃO FINAIS

- 11.1. A seleção realizada na forma preconizada neste credenciamento somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA CIDADES - TERRENOS** entre a empresa selecionada e uma das Instituições Financeiras autorizadas a executar o programa, não cabendo à SEINFRA nem tão pouco a administração publica municipal ressarcir a empresa vencedora ou as demais participantes deste processo por qualquer valor despendido.
- 11.2. Os terrenos onde serão implantados os empreendimentos serão doados ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, nos termos e condições estabelecidas nas normativas do 

programa MCMV.

- 11.3. O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana poderá revogar o presente processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- 11.4. A SEINFRA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das documentações das empresas interessadas neste certame.
- 11.5. Cada empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de seleção, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, na revogação do Termo de Seleção, sem o prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.6. As decisões referentes a este processo de seleção serão comunicadas aos participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou então, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 11.7. Os casos não previstos neste edital serão julgados pela autoridade competente da SEINFRA ou PGM, após a análise e o parecer da Comissão deste credenciamento.
- 11.8. O não atendimento a qualquer das regras previstas no presente edital de credenciamento, implicará na imediata exclusão do participante deste processo.
- 11.9. As diretrizes de projeto, especificações mínimas, descrições dos serviços, a identificação do terreno, o número mínimo de unidades habitacionais, a quantidade Mínima de Unidades Habitacionais e prazo máximo para execução da obra, dentre outras determinações obrigatórias, encontram-se descritos nas disposições deste credenciamento e em seus Anexos, que integram este edital.

11.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Mapa localização dos Empreendimentos;
ANEXO II	Modelos sugeridos de Declarações;
ANEXO III	Minuta do Termo de Seleção;
ANEXO IV	Portaria Mcidades N.º 1.295
ANEXO V	Relação de documentos para credenciamento;

ANEXO VI	Tipologia da planta dos apartamentos e fachada proposta.
ANEXO VII	Modelo De Proposta Comercial
ANEXO VIII	Estudos de Viabilidade de Implantação

12. DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, conforme as leis e diretrizes e portarias que regem as contratações junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
- 12.2. e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, independentemente de sua menção ou transição.

13. DO FORO

- 13.1. Para dirimir as questões oriundas desta Chamada Pública será competente o foro da Comarca de Rio Branco – Acre.

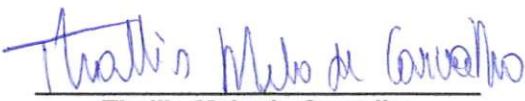
Rio Branco/AC, 28 de novembro de 2025.



Silas de Oliveira
Presidente da Comissão
DECRETO Nº 3.068 - 2025



Geraldo César Ferreira
Membro da Comissão
DECRETO Nº 3.068 - 2025



Thallis Melo de Carvalho
Membro da Comissão
DECRETO Nº 3.068 - 2025

ANEXO I

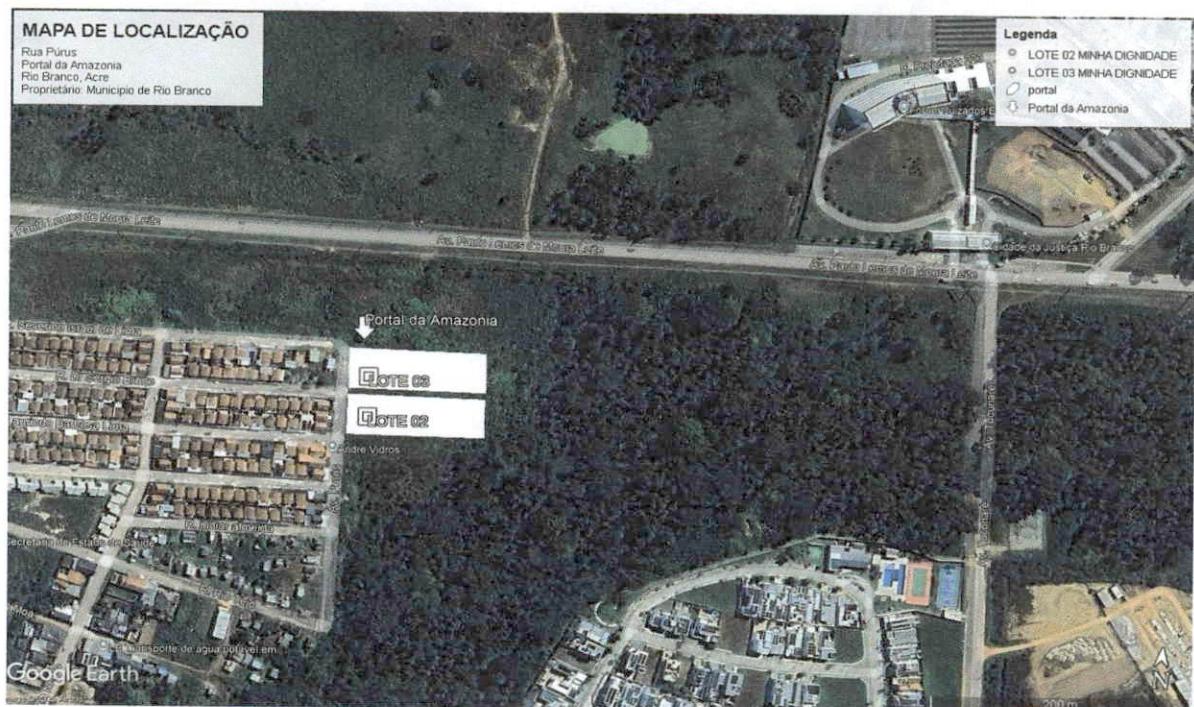
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

1. Localização dos lotes

1.1. Lote 01 e 02 – Juarez Távora



1.2. Lote 03 e 04 – Portal da Amazônia



1.3 Lote 05 e 06 – Israel Lira (Calafate)



ANEXO II

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÕES

1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a *(nome da construtora)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número CNPJ da construtora)*, sediada na *(endereço completo da construtora)*, neste ato representado por *(nome do representante da construtora)*, inscrito no CPF sob nº *(número do CPF do representante da construtora)* vem manifestar junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA, seu interesse em apresentar proposta de produção de *(quantidade de UH)* unidades habitacionais nos terrenos descritos no ANEXO I do credenciamento nº 004/2025 – SEINFRA, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CIDADES (PMCMV) / Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com diretrizes gerais definidas pelo Ministério das Cidades, através Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e de suas alterações posteriores, em especial das alterações promovidas pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e pela Portaria do Ministério das Cidades relativas ao tema, em especial das Portarias nº. 1.295, de 05 de outubro de 2023, e alterações posteriores, tendo como Agentes Executores do Programa as Instituições Financeiras autorizadas.

(Local e Data)

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II (continuação)

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÕES

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PMCMV CIDADES - TERRENOS

Pela presente declaração, a *(nome da construtora)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número CNPJ da construtora)*, sediada na *(endereço completo da construtora)*, neste ato representado por *(nome do representante da construtora)*, inscrito no CPF sob nº *(número do CPF do representante da construtora)* **DECLARA** para os devidos fins de participação no processo de seleção de credenciamento nº 004/2025 – SEINFRA, que tem total conhecimento do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CIDADES TERRENOS, instituído conforme a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e alterações posteriores, em especial conforme as alterações promovidas pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e as portarias do Ministério das Cidades relacionadas ao tema, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com diretrizes gerais definidas pelo Ministério das Cidades, através das Portarias relacionadas ao tema, em especial das Portarias nº. 1.295 de 05 de outubro de 2023, tendo como Agentes Executores do Programa as Instituições Financeiras autorizadas, submetendo-se à todas as regras ali fixadas.

(Local e Data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE
EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL
INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA
CASA MINHA VIDA CIDADES - TERRENOS, POR FORÇA
DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 – SEINFRA.

1. O Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.034.583/0021-76, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, no Município de Rio Branco, Acre, neste ato representado pelo seu Secretário, o senhor _____, brasileiro, casado, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, concluído o processo de seleção instituído pelo **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, DECLARA pré-qualificada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

(qualificação completa da empresa selecionada)



2. Fica a empresa acima descrita autorizada a apresentar junto a uma das Instituições Financeiras autorizadas à execução do PMCMV CIDADES – TERRENOS , no que a Caixa Econômica Federal determinar, não inferior a 30 dias, as propostas contendo a documentação completa, incluindo os Projetos Executivos, os Complementares, as Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e as Aprovações nos Órgãos atinentes (Prefeituras, IMAC, ENERGISA, SANEACRE e outros, conforme o caso), visando a análise e a contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela CAIXA, para as quadras e lotes descritos no item 2.1 do presente Termo.

- 2.1. *(Descrição das quadras, lotes e da área de intervenção)*
3. A aprovação junto a uma das Instituições Financeiras autorizadas a executar o PMCMV deverá ocorrer no prazo máximo definido pela CAIXA e pelo Ministério das Cidades, através da Portaria MCID nº 727/2023, segundo a qual, a partir da publicação da Portaria de enquadramento, deverá ser apresentada, analisada e aprovada a documentação afim à viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia das propostas pelo agente financeiro, o qual submeterá ao Gestor do FGTS aquelas aptas à contratação em até 150 dias.
 4. A empresa deverá atender às demais condições de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades e pelas Instituições Financeiras autorizadas a executar o PMCMV.
 5. A proposta a ser apresentada pela empresa a uma das Instituições Financeiras autorizadas a executar o PMCMV deverá contemplar ainda as especificações urbanísticas, de projeto e de obra contidas na PORTARIA MCID Nº 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023, inclusive as atinentes aos projetos urbanísticos e ao empreendimento habitacional.
 6. A reprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral, pela Instituição Financeira autorizada a executar o PMCMV, implicará a desclassificação e exclusão da empresa do processo, independente de procedimento administrativo, assegurando à SEINFRA a possibilidade de convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.
 7. Este termo de pré-qualificação da empresa não garante a sua contratação pelo agente financeiro autorizado, pois a contratação depende de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, da Análise Jurídica e do Licenciamento dos Projetos em todas as instâncias e órgãos, de acordo com todas as diretrizes e normativas do Programa Minha Casa Minha Vida.
 8. A proposta a ser apresentada pela empresa selecionada deverá atender às condições de contratação do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CIDADES – Terrenos (PMCMV)** com recursos do **Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, além de considerar as especificações para unidades



habitacionais e obrigações definidas pelas Instituições Financeiras autorizadas a executar o Programa e pelo Ministério das Cidades, através da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e suas alterações posteriores, em especial das alterações promovidas pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e da Portaria nº. 1.295, de 05 de outubro de 2023, e alterações posteriores, observando ainda as especificações do **Anexo IV** do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** e as normas ABNT pertinentes.

Rio Branco – AC, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura SEINFRA

Nome e Assinatura Empresa


A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thelma", is written over a handwritten signature in black ink, which appears to read "S. J.".



ANEXO IV

PORTARIA MCIDADES N.º 1.295, de 05 de outubro de 2023

Regulamenta a iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades e demais aportes de recursos públicos aplicáveis à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Link para download: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/portarias/portaria-mcid-no-1295-de-5-de-outubro-de-2023-1.pdf/>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S. de Oliveira", is placed here.

Thiago

ANEXO V

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

A empresa interessada em participar deste **CREDENCIAMENTO** deverá apresentar a seguinte documentação:

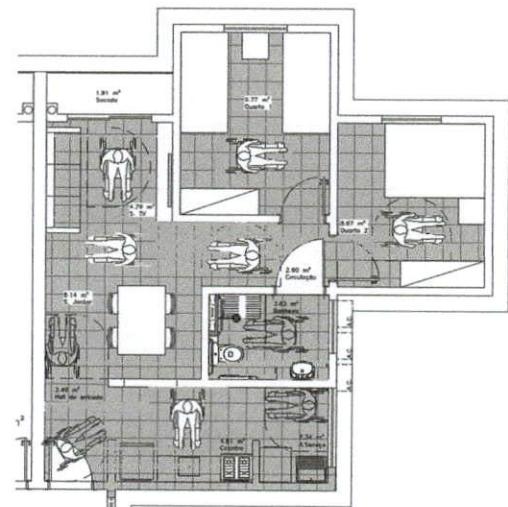
- I. CNPJ e Documentos constitutivos com alterações posteriores registrados/arquivados na Junta Comercial
- II. Documentos pessoais dos sócios/ acionistas e dirigentes (Carteira de Identidade, CPF)
- III. Ata de nomeação da Diretoria Atual,se S.A.
- IV. Certidão de Registro no CREA/CAU
- V. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- VI. CND – INSS
- VII. Certificado de qualificação da construtora no PBQP-H
- VIII. Contrato Social ou Estatuto
- IX. Demonstrativos Financeiros, Balanço Patrimonial e DRE
- X. Informações Fiscais entregues à Receita Federal
- XI. Manifestação de interesse (Anexo II)
- XII. Atestados de Capacidade Técnica (Registrado em Orgãos de Conselho de Classe)



ANEXO VI

TIPOLOGIA DA PLANTA DOS APARTAMENTOS E FACHADA PROPOSTA

1. Pavimento tipo



Planta pavimento tipo: 08 apartamentos com 02 quartos
– sem escala.

Planta apto tipo – sem escala.

2. Perspectiva



Elevação fachada frontal



Perspectiva da fachada

OBS.: Planta do pavimento tipo comum a todos os empreendimentos.

Thales



ANEXO VII
EDITAL N° ____/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social do Proponente		CNPJ	
Endereço		Complemento	
CEP	Cidade	UF	Bairro
Telefone comercial	Celular	e-mail	
()	()		

OBJETO

Seleção de empresa do ramo da construção civil para desenvolvimento, construção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social (apartamentos) no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)** – Faixa “1,5” e “2.0”, com recursos do FGTS, em terreno de propriedade **Prefeitura do Município de Rio Branco** descrito no Anexo I do Edital de **Concorrência Pública N° 02 /2025**, para **atendimento prioritário de famílias que residem no município de Ivaiporã**

PROPOSTA COMERCIAL

Valor de COMERCIALIZAÇÃO DE CADA UNIDADE HABITACIONAL:

Maximo R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), por unidade.

Valor maximo total: R\$14.940.000,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta mil reais)

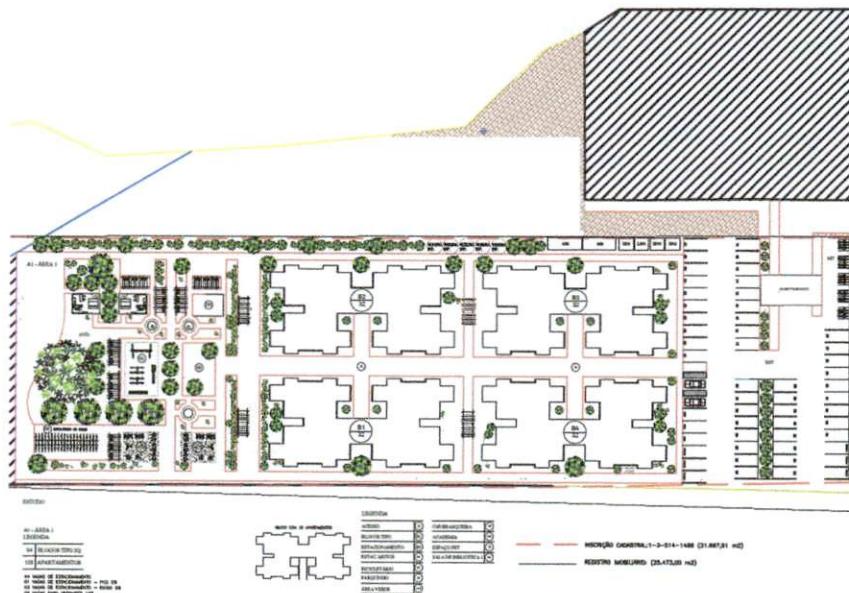
*** O Valor acima apresentado, já deve contemplar o valor da fração do terreno.*

Valor da FRAÇÃO DO TERRENO DE CADA UNIDADE HABITACIONAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) . Valor Total: R\$ 36.000,00 x 83 = R\$ 2.988.000,00 (dois milhoes novecentos e oitenta e oito mil reais)

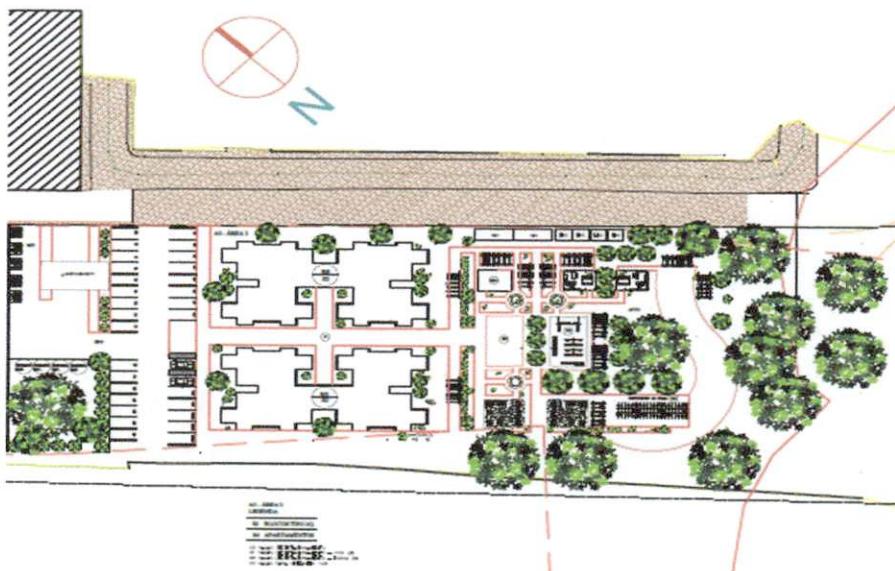
ANEXO VIII

Implantação proposta

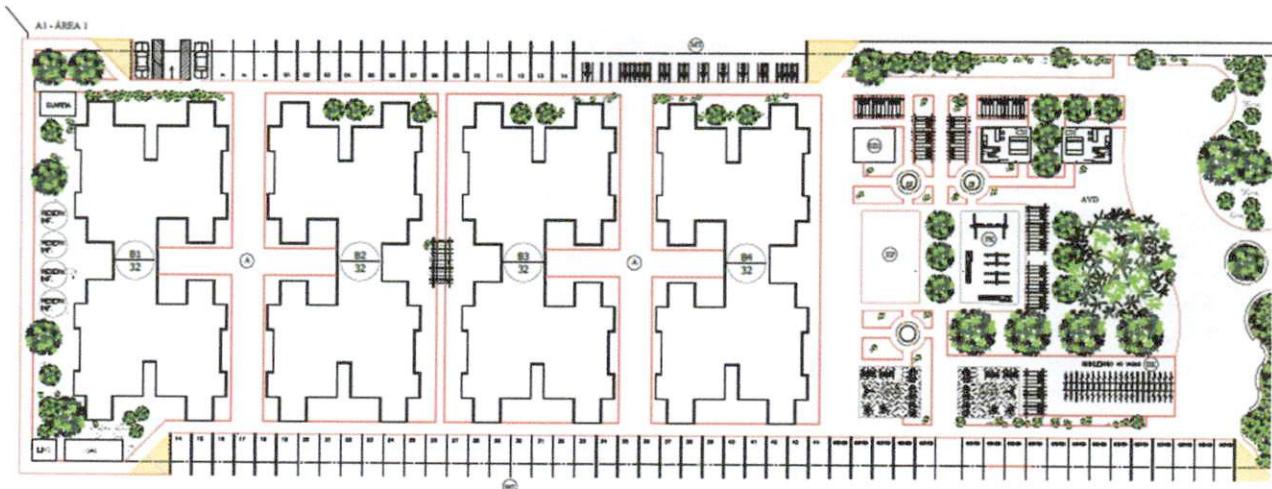
Lote 01 – Juarez Távora



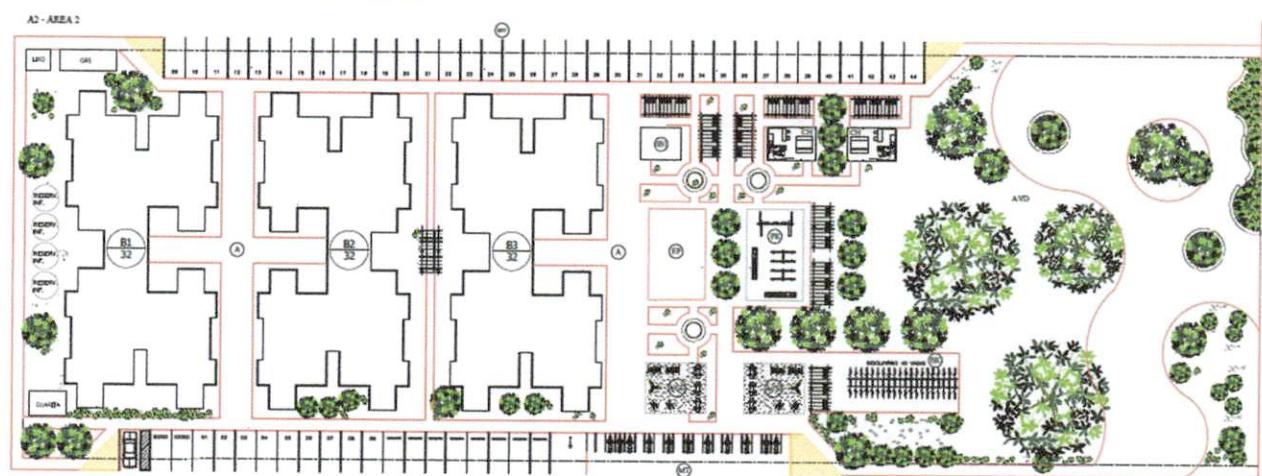
Lote 02 – Juarez Távora



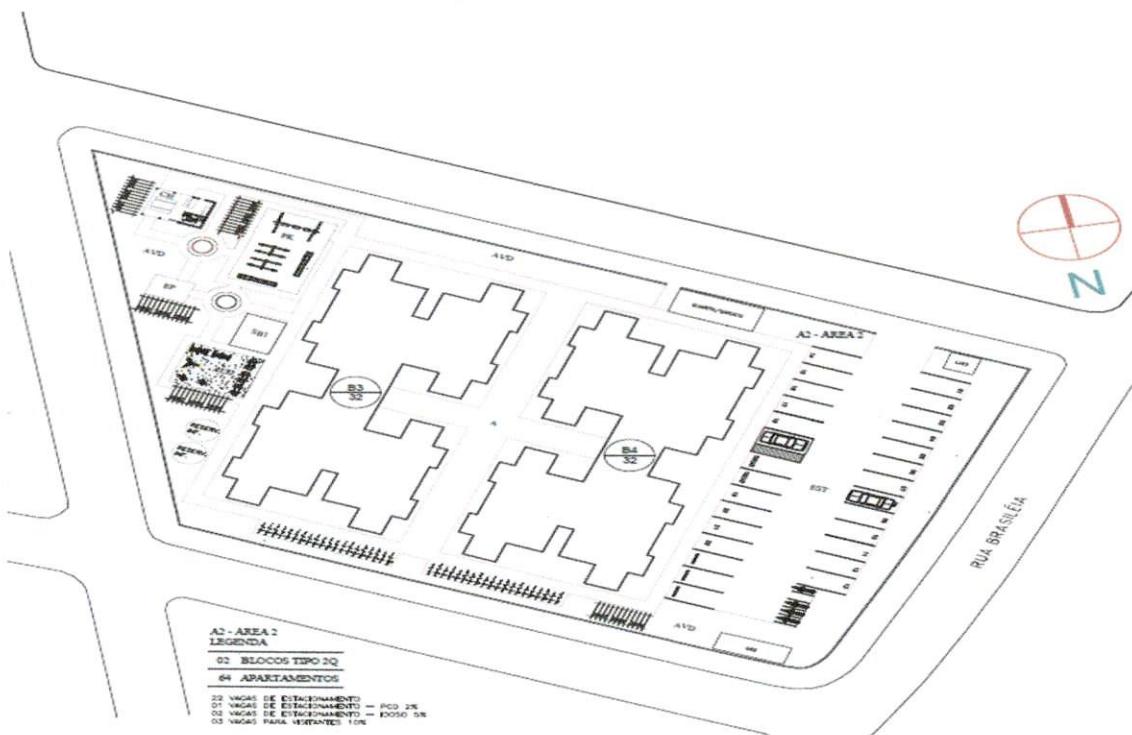
Lote 03 – Portal da Amazônia



Lote 04 – Portal da Amazônia



Lote 05 – Israel Lira (Calafate)



Lote 06 – Israel Lira (Calafate)

